



com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 27/ABR/80

Diretor Legislativo

Em 02 de fevereiro de 1980

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223

Assunto: aprova as contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Assinatura]

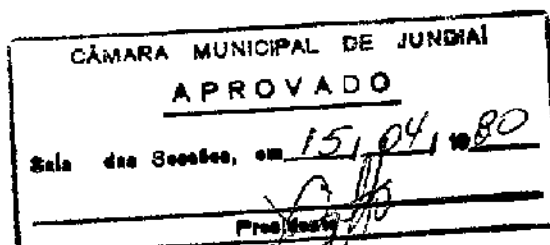
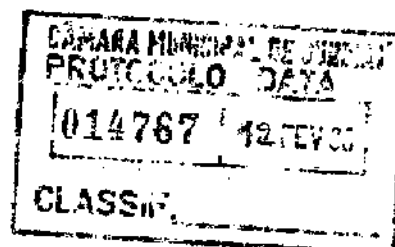
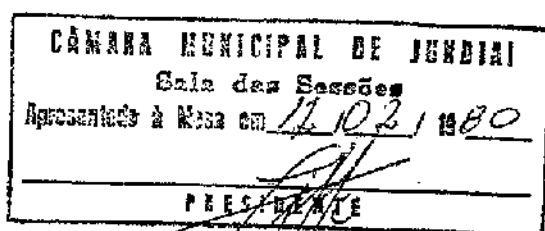
DIRETOR

Em 06 de maio de 1980

Clas.

Proc. Nº 14.767

17/Agosto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223

Art. 1º São aprovadas as contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12/2/1.980

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO TAVARES

DUILIO BUZANELI

ERCILIO CARPI
Presidente

ARIOALDO ALVES

LÁZARO DE ALMEIDA

*



COM PRAZO: 90 dias

Vencível em: 27/Abril/80

[Signature]
Diretor Legislativo

Em 28 de JANEIRO de 1980

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: MESA

Assunto: of. GCM-2-96/80 do Tribunal de Contas do Estado de

S. Paulo, enviando o processo TC-1983/79 e parecer prévio sobre as

contas municipais do exercício de 1978.

Proc. N.º 14.760
Clas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

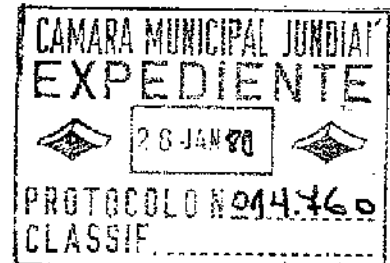
FLS. 4
PROC. 14.762

FLS. 2
PROC. 14.760

SEGUNDA DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

OF. GCM-2. nº 96/80

TC- 1983/79



São Paulo, em 22 de janeiro de 1 980.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, ítem VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, ítem XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 20 de dezembro de 1979 relativo as contas do exercício de 1978 , apresentadas pelos Órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

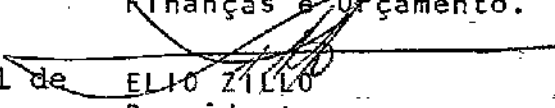

LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Diretor Técnico

Nos termos regimentais, publique-se e dê-se vista do parecer prévio aos srs. Vereadores, encaminhando-se o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAI - S.P.


ELCIO ZILLO
Presidente
28-1-80

ao/msl.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 5
PROC. 1983/79/4

72-160
TC-1983/79

FLS. 3
PROC. 1983/79/4

PROCESSO TC-1983/79/4

Parecer prévio sobre a prestação de contas da administração financeira do Município de Jundiaí, Exercício de 1978. Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e das Autarquias, com recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo do TC-1983/79/4, em que o Prefeito, a Mesa da Câmara, o Departamento de Águas e Esgotos, a Faculdade de Medicina e a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, prestam contas de sua administração financeira do exercício de 1978. A 2a. Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de dezembro p. passado, pelo voto do Conselheiro George Oswaldo Nogueira, Presidente em exercício, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Julio Geraldo de Andrade Arantes, Relator, e Oswaldo Sanchez, este último convocado especialmente nos termos do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno, e levando em consideração os pareceres dos órgãos técnicos constantes do processo, decide emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina e da Escola Superior de Educação Física, considerando relevável a irregularidade apontada quanto à Câmara, recomendando-lhe a observância quanto à fixação das partes fixa e variável da remuneração, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 25/75.

Publique-se.

São Paulo, em 7 de janeiro de 1980.

Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Presidente

Julio Geraldo de Andrade Arantes - Relator

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-S.P.

São Paulo, em 22 de janeiro de 1980

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar no. 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 20 de dezembro de 1979 relativo as contas do exercício de 1978, apresentadas pelos Órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Diretor Técnico

PROCESSO TC-1983/79/4

Parecer prévio sobre a prestação de contas da administração financeira do Município de Jundiaí. Exercício de 1978. Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e das Autarquias, com recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-1983/79/4, em que o Prefeito, a Mesa da Câmara, o Departamento de Águas e Esgotos, a Faculdade de Medicina e a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, prestam contas de sua administração financeira do exercício de 1978. A 2a. Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de dezembro p. passado, pelo voto do Conselheiro George Oswaldo Nogueira, Presidente em exercício, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Júlio Geraldo de Andrade Arantes, Relator, e Oswaldo Sanchez, este último convocado especialmente nos termos do artigo 74, § 1o., do Regimento Interno, e levando em consideração os pareceres dos órgãos técnicos constantes do processo, decide emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina e à da Escola Superior de Educação Física, considerando relevável a irregularidade apontada quanto à Câmara, recomendando-lhe a observância quanto à fixação das partes fixa e variável da remuneração, conforme dispõe o artigo 2o. da Lei Complementar no. 25/75.

Publique-se.

São Paulo, em 22 de janeiro de 1980

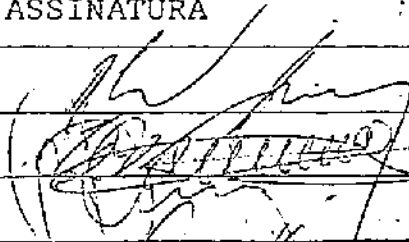
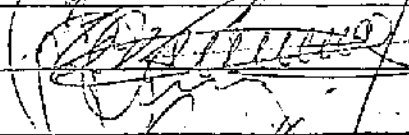
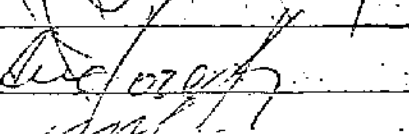
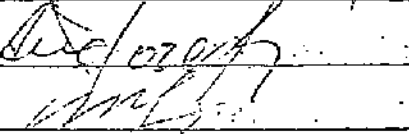
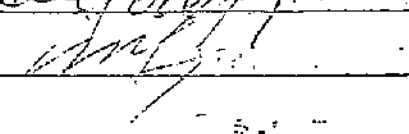
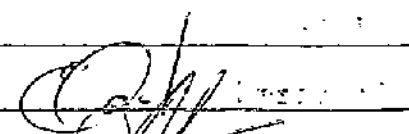
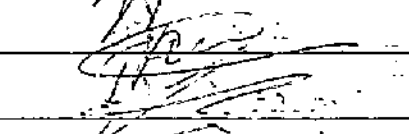
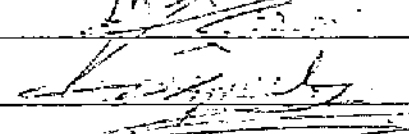
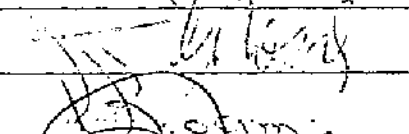
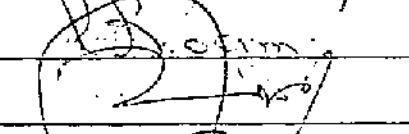
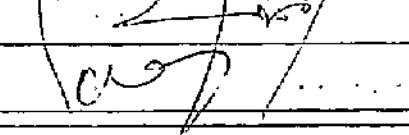
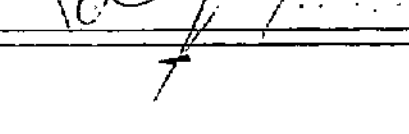
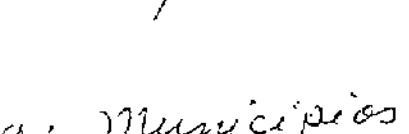
Prof. José Luiz de Anhaia Mello – Presidente

Júlio Geraldo de Andrade Arantes – Relator

FOLHA DE CARGA

matéria: Ofício GCM-2. N.º 96/80. Tribunal de Contas do Est. S. Paulo
Ofício C. Fac. N.º 250/80/ND. Secret. de Est. dos Negócios do Interio
Ata. N.º 96, de 23 de Janeiro de 1980.

 Câmara Municipal de Jundiaí - MEGANOGRÁFIA
 Câmara Municipal de Jundiaí - MEGANOGRÁFIA

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Antonio Tavares	5/2/80	
Ari Castro Nunes Filho	5/2/80	
Anivaldo Alves	5/2/80	
Auconio Tozetto	5/2/80	
Duilio Buzaneli	5/2/80	
Edmar Correia Dias		
Elio Zillo		
Erclilio Carpi	05/02/80	
Henrique Victório Franco	5/2/80	
Jorge Roque de Moura	5/2/80	
José Rivelli	5/2/80	
Lázaro de Almeida	5/2/80	
Lázaro de Oliveira Dorta	5/2/80	
Lázaro Rosa	4-2-80	
Pedro Osvaldo Beagim	4-02-80	
Randal Juliano Garcia	5-2/80	
Tarcisio Germano de Lemos	5/2/80	

CONVITE

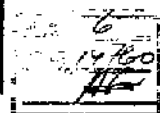
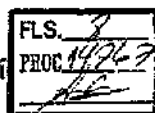
XXIV Congresso Estadual de Municípios

22 a 29 de Abril de 1980. águas de Lindoia.

21



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

CAV-2-80-1
processo nº 14.760

Em 4 de fevereiro de 1980

Exmo. sr.

ERCILIO CARPI

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nos termos do art. 224 e seus §§ do Regimento Interno, e conforme, ainda, a 1a. parte do art. 4º do Ato nº 96/80, encaminho-lhe o processo nº TC-1.983/79/4, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, com o parecer prévio sobre as contas municipais do exercício financeiro de 1978.

Destaque-se que essa Comissão terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre as contas, acompanhado do competente projeto de decreto legislativo, sob pena de ser encaminhado à ordem do dia apenas o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

A V.Exa., mais, os meus respeitos.

ELIO ZILLO

Presidente

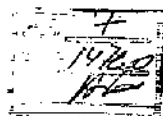
anexo: originais do processo nº TC-1.983/79/4 do Tribunal de Contas do Estado.-

az

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Acácio Carli

avoca a parecer
para relatar no prazo de 30 dias.

Em 05 de fevereiro de 19 80

Carli
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14.760

Contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 508

Verificando os autos do processo nº TC-1983/79/4 do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, de prestação das contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e observando atentamente os termos do relatório técnico de auditoria da aquela Corte, a fls. 147/155, não constatamos qualquer irregularidade que pudesse contrariar o r. parecer favorável emitido pela colenda 2a. Câmara.

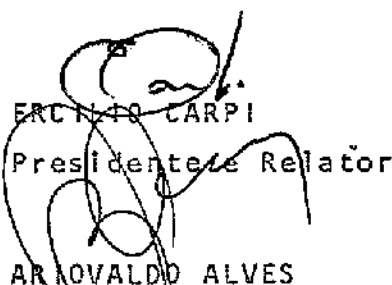
Considerando, pois, regulares as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal, pela Mesa da Câmara Municipal e pelas autarquias, exaramos nosso parecer pela sua aprovação, e apresentamos, em apartado, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo que consubstancia esta manifestação.

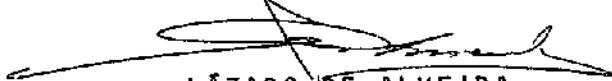
Sala das comissões, 12-2-1980

APROVADO EM 12-2-1980


ANTONIO TAVARES

DUILIO BUZANELI

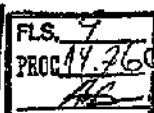

ERCILIO CARPI
Presidente e Relator
ARIOVALDO ALVES


LÁZARO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(processo nº 14.760)

Exarado, no prazo regimental, o Parecer nº 508 da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as contas municipais do exercício financeiro de 1978, protocole-se e encaminhe-se à ordem do dia, nos termos do art. 225 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo que o acompanha, passando este processo nº 14.760 a instruí-lo.


ELTO ZILLO

Presidente

12-2-1980

az

ANDAMENTO DO PROCESSO

FLS. 12
PROC 14767
AL

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Ex. 1/4 - 01/02/20. AS. pgs. 5/7. 7/2/20. AS. pgs. 2/9 - 13/2/20. AS

AUTUADO EM 28, JAN, 80

DIRECTOR ~~SECRET~~



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

FLS. 42
PRCC 1442
16/2/80

REQUERIMENTO N. 756

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	26-02-80
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, que aprova as contas de 1978 da Prefeitura, da Câmara e das autarquias, por 3 (três) sessões, a fim de que comissão especial de Vereadores possa proceder a verificação da documentação correspondente nas repartições próprias da Municipalidade .

REQUEIRO, mais, a constituição de Comissão Especial composta por 3 (três) Vereadores, destinada a proceder a verificação supra referida, devendo apresentar relatório no prazo acima requerido.

Sala das Sessões 26-2-1980.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

[Handwritten signatures and initials over the typed name TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 784

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~xxxxxx~~ decreto legislativo nº 223, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, por 05 ~~(cinco)~~ sessões ordinárias.

02 (duas)
Mesa

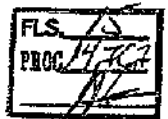
Sala das Sessões, 25 / 03 / 1980

Lázaro Rosa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	25/03/80
Presidente	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

CAV-4-80-1

Em 1 de abril de 1980

Exmo. sr.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Líder do Grupo de Ação Legislativa do Povo

Por falta de decisão sobre a sua composição, não se constituiu, ainda, a Comissão Especial objeto do Requerimento 756/80 (cópia anexa), cujo prazo de apresentação de relatório expira em 15 p.f., conforme se infere dos termos do Requerimento 784/80, de adiamento de apreciação do Projeto de decreto legislativo 223/80. Aguarda-se, pois, a competente manifestação sobre a matéria.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.

ELIO ZILLO

Presidente

obs. idem para o Líder do Grupo de Ação Legislativa Municipal, ARI CASTRO NUNES FILHO.

CAV-4 80-2

Em 2 de abril de 1980

Exmo. sr.

ERCILIO CARPI

DD. Vereador

Juntando cópia do Requerimento 756/80, informo-o deste despacho: "Conforme indicação das lideranças dos grupos de ação legislativa, NOMEIO integrantes da Comissão Especial objeto do Requerimento 756/80: ERCILIO CARPI (presidente), LÁZARO ROSA e AUÇONIO TOZETTO (membros). Oficie-se. (a) ELIO ZILLO, Presidente, 2-4-80."

O prazo de apresentação do relatório se estende à data da apreciação do Projeto de decreto legislativo 223/80 - ora adiada para a sessão ordinária do dia 15 p.f. -, a qual, porém, expira em 27 p.f., por força do art. 25, XV, b, da Lei Orgânica dos Municípios.

ELIO ZILLO
Presidente

obs. idem para os vereadores LÁZARO ROSA e AUÇONIO TOZETTO.



(proc. 14.767)

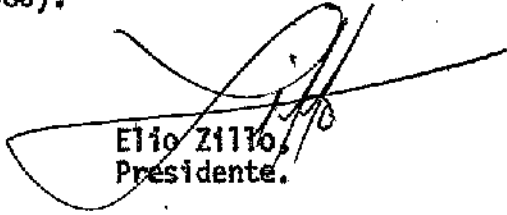
DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 16 DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 1980, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

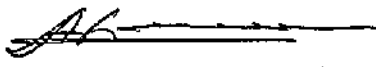
Art. 1º São aprovadas as contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta (16-04-1980).


Elcio Zilio,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta (16-04-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 24/04/1980.

Câmara Municipal de Jundiaí • MECANOGRÁFIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 203, DE 16 DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 1980, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. — São aprovadas as contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta (16-04-1980).

(ELIO ZILLÒ),
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta (16-04-1980).

(Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM-5-80-1

Em 5 de maio de 1980

processo 14.767

Exmo. sr.

PEDRO FÁVARO

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Exa. informo que, nos termos do Decreto Legislativo 203, de 16 de abril de 1980, publicado em 24 p.p. na Imprensa Oficial do Município - e do qual ora segue cópia -, este Legislativo aprovou as contas do exercício financeiro de 1978 da Prefeitura Municipal, da Mesa da Câmara Municipal, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Apresento-lhe, ainda, as minhas saudações.

ELIO ZILLO

Presidente

22

215x315 mm

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

Q 55 Gravado em 13/21 1980

A N E X O S

fls. 1/12 - 13/02/80 per. 12/9 - 6/5/80 AB

AUTUADO EM 12/02/80

DIRETOR GERAL